



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR Nº 334/2001

Ementa

AUTORIZA RENOVAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO/SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, PARA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE AÇÃO DE PARCERIA EDUCACIONAL ESTADO-MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL; E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA. [E ALTERA A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2001]

Data da Norma

13/08/2001

Data de Publicação

14/08/2001

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei Complementar nº 609/2001](#) - Aatoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Retroação de efeitos: 25/03/2001

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)

**LEI COMPLEMENTAR Nº 334, DE 13 DE AGOSTO DE 2.001**

Autoriza renovação e prorrogação de convênio com o Governo do Estado/Secretaria de Estado da Educação, para manutenção e desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para atendimento do Ensino Fundamental; e dá outra providência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de agosto de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a renovar convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Educação, objetivando a manutenção e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o atendimento do Ensino Fundamental.

Parágrafo único - O convênio a que se refere o "caput" deste artigo observará os termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei complementar.

Art. 2º - No caso de continuidade da parceria Estado e Município para o atendimento do ensino fundamental, fica autorizada a prorrogação do prazo de vigência do convênio de que trata o art. 1º desta lei complementar, bem como do convênio a que se refere a Lei Complementar nº 271, de 10 de junho de 1999.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas ao Ensino Fundamental, provenientes de recursos próprios e do FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, suplementadas se necessário.



Art. 4º - O Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, para o Orçamento Público de 2001, instituída pela Lei nº 5.497, de 14 de julho de 2000, passa a vigor com a seguinte previsão:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Manutenção e Desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para atendimento do Ensino Fundamental.

Art. 5º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 25 de março de 2001.



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos treze dias do mês de agosto de dois mil e um.



MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

sec.2



TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, e o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, objetivando assegurar a continuidade da implantação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o atendimento do ensino fundamental.

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da Secretaria de Educação, doravante denominada **SECRETARIA**, neste ato representada pela sua Titular **TERESA ROSERLEY NEUBAUER DA SILVA**, RG 3.410.708, devidamente autorizada pelo Governo do Estado, nos termos do Decreto nº 43.072, de 04 de maio de 1998, e o Município de Jundiaí, doravante denominado **MUNICÍPIO**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, de ... de de, têm entre si justo e acertado celebrar o presente Convênio, com as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Convênio tem por objetivo a ação compartilhada entre a **SECRETARIA** e o **MUNICÍPIO**, visado assegurar a continuidade da implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o atendimento do ensino fundamental, mediante a transferência de alunos e de recursos materiais e o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo que implicará no repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização de Magistério - (FUNDEF), correspondente ao número de matrículas assumidas pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Objetivos

São objetivos do convênio:

I - Estabelecer um processo de parceria técnico-administrativa entre o Estado e o Município, para viabilizar a assunção integral ou parcial, pelo Município, dos serviços referentes à gestão do ensino fundamental.

II - Instituir um sistema de cooperação com os Municípios, envolvendo a transferência de recursos humanos, materiais e financeiros, para que estes assumam de forma integrada as responsabilidades pelo ensino fundamental.

III - fortalecer a autonomia do Poder Local na busca de uma escola pública de qualidade para todos;

IV - garantir assistência técnica, pedagógica, administrativa e gerencial aos Municípios, para que estes desenvolvam o ensino fundamental em conformidade com as diretrizes constitucionais;

V - colaborar com a capacitação das redes municipais de ensino, visando a manutenção de um padrão de qualidade de ensino para todas as escolas;

VI - criar mecanismos de compensação que superem as desigualdades financeiras, administrativas e técnicas dos Municípios na implementação dos programas educacionais;



VII - instituir uma sistemática de avaliação dos sistemas de ensino, visando ao seu aprimoramento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da Secretaria

São obrigações da **SECRETARIA**:

I - quanto à Gestão do Sistema:

a) orientar a gestão educacional quanto a observância das diretrizes constitucionais;

b) co-responsabilizar-se pela capacitação dos servidores dos Quadros da **SECRETARIA** colocados à disposição do **MUNICÍPIO**.

II - quanto aos Recursos Humanos:

a) afastar junto ao **MUNICÍPIO**, por ato da autoridade competente, sem prejuízo de vencimentos ou salários e das demais vantagens, pessoal docente, técnico e administrativo, observada a legislação específica, mediante expressa solicitação do Chefe do Poder Executivo do **MUNICÍPIO**;

b) comprovar ao **MUNICÍPIO**, mensalmente, mediante a apresentação da planilha "Demonstrativo da Despesa Mensal decorrente do pagamento dos recursos humanos afastados", constatando o montante despendido com o pagamento de vencimentos ou salários e dos encargos relativos aos recursos humanos colocados à sua disposição e nela relacionados.

III - quanto aos Recursos Financeiros:

a) promover, a partir da vigência deste Termo de Convênio, os atos necessários à transferência dos recursos financeiros ao **MUNICÍPIO**, de acordo com o número de alunos matriculados na rede municipalizada, e não computado como matrículas municipais no censo educacional realizado, anualmente, pelo Ministério da Educação e do Desporto, de acordo com o § 4º do artigo 2º da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996;

IV - quanto à Transferência de Bens Imóveis e Móveis:

a) promover os atos necessários para a formalização da outorga de permissão de uso dos bens imóveis de propriedade do Estado, utilizados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços educacionais, sem prejuízo de posterior doação após a assunção integral dos serviços educacionais;

b) promover os atos necessários para a cessão de uso dos bens móveis e materiais didáticos de propriedade do Estado, destinados estritamente à prestação dos serviços educacionais transferidos e que constituam patrimônio das escolas estaduais absorvidas pelo **MUNICÍPIO**, sem prejuízo de posterior doação;

c) tomar providências junto à Procuradoria Geral do Estado/Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e ao Conselho do Patrimônio Imobiliário, para o aperfeiçoamento dos autos a que se refere a alínea "a" deste item IV;

V - manter a prerrogativa de autoridade normativa, de acompanhamento e de avaliação da execução do Plano de Trabalho integrante deste



Convênio, diretamente ou por meio de terceiros devidamente credenciados, objetivando as adequações que porventura se façam necessárias para consecução dos objetivos propostos, especialmente no que se refere à regular aplicação dos recursos financeiros repassados ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações do Município

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

I - quanto à Institucionalização e Gestão do Sistema:

a) criar ou adequar o Conselho Municipal de Educação, observada a Lei nº 9.143, de 09 de março de 1995, e o art. 4º, § 1º, inciso IV, e § 3º, da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996;

b) elaborar o Plano Municipal de Educação, integrando-o às políticas e planos educacionais do Estado, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação;

c) instituir ou adequar o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério municipal de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Educação;

d) garantir condições para continuidade das Associações de Pais e Mestres ou entidade similar, assegurando a presença de instituições auxiliares da escola;

e) continuar a gestão das escolas municipalizadas.

II - quanto aos Bens Imóveis e Móveis:

a) responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos prédios escolares cedidos pelo Estado;

b) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da utilização dos bens móveis e imóveis cedidos pelo Estado;

c) responsabilizar-se pelas despesas de assistência técnica, de manutenção e de reposição de mobiliário, de equipamentos e de material didático-pedagógico;

III - quanto aos Recursos Humanos:

a) realizar, no decorrer dos 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Convênio, processo seletivo ou concurso público para ingresso, em quadros próprios do **MUNICÍPIO**, de profissionais do magistério, pessoal técnico e administrativo, necessários à execução das ações prevista no Plano de Trabalho;

b) instituir mecanismo de controle de frequência dos docentes e do pessoal técnico e administrativo, afastados junto ao **MUNICÍPIO**, observados os direitos e deveres instituídos pela legislação estadual reguladora de seus diferentes regimes jurídicos, bem como encaminhar à **SECRETARIA/Diretoria Regional de Ensino** os respectivos atestados de frequência, a fim de ser assegurado o processamento de seus direitos e vantagens;

c) repor o pessoal docente, técnico e administrativo, nos casos de licença e vacância do cargo e da função ou quando houver necessidade de ampliação do



quadro por expansão da rede escolar municipal, de forma a assegurar a perfeita execução do objeto conveniado.

IV - quanto aos Recursos Financeiros:

a) reembolsar à **SECRETARIA**, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias contados da apresentação da planilha "Demonstrativo da Despesa Mensal decorrente do pagamento dos recursos humanos afastados", o valor despendido com o pagamento de vencimentos ou salários e encargos relacionados ao pessoal colocado à sua disposição;

b) abrir conta única e específica, vinculada ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, no Banco do Estado de São Paulo S.A., ou em outra instituição financeira oficial, para movimentação dos recursos transferidos pelo Estado, em atendimento aos objetivos definidos para o próprio Fundo.

V - quanto ao Acompanhamento e Controle:

a) garantir à **SECRETARIA** e ao Conselho Municipal de Educação e/ou Conselho de Acompanhamento e Controle Social sobre os Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, o acesso às informações necessárias ao acompanhamento do desenvolvimento do Plano de Trabalho integrante deste Convênio, sem prejuízo do regular acompanhamento e controle a cargo dos próprios órgãos da administração do **MUNICÍPIO**, responsáveis, direta ou indiretamente, pela execução das ações educacionais, administrativas e financeiras ligadas ao ensino fundamental.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

I - a estimativa do valor de que trata a alínea "a", do inciso III, da Cláusula Terceira deste Termo de Convênio, será obtida multiplicando-se o número de alunos matriculados nas escolas absorvidas pela rede escolar de ensino municipal, e não computado como matrículas municipais no censo educacional publicado pelo MEC, pelo valor médio aluno/mês estimado pelo FUNDEF, e pelo número de meses nos quais os alunos ficarão sob a gestão do município dentro do ano de exercício da assinatura do convênio;

II - A estimativa do valor de que trata a alínea "a" do inciso IV da Cláusula Quarta deste Termo de Convênio será obtida pela planilha "Demonstrativo da Despesa Mensal decorrente do pagamento dos recursos humanos afastados", durante o prazo de vigência deste convênio.

III - o valor do presente convênio é estimado em:

a) R\$ (.....) referente ao previsto no inciso I desta Cláusula e;
b) R\$.....(.....) referente ao previsto no inciso II desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes das obrigações do **MUNICÍPIO**, de que trata a alínea "a", do inciso IV, da Cláusula Quarta deste Termo de Convênio, onerarão



dotações específicas do orçamento vigente do **MUNICÍPIO**, constituindo-se como despesas com o ensino fundamental.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Transferência de Recursos Financeiros

I - A **SECRETARIA** incumbir-se-á da promoção de todos os atos necessários à transferência automática dos recursos do **FUNDEF** para o **MUNICÍPIO**, mediante depósitos em conta única e específica, vinculada ao **FUNDEF** e aberta para esse fim no Banco do Estado de São Paulo S.A., ou em outra instituição financeira oficial, observados os prazos, procedimentos e forma de divulgação estabelecidos pela Secretaria de Estado da Fazenda.

II - O **MUNICÍPIO** efetuará, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias contatos da apresentação da planilha "Demonstrativo da Despesa Mensal decorrente do pagamento dos recursos humanos afastados", o reembolso dos valores de que trata a alínea "a" do inciso IV da Cláusula Quarta deste Termo de Convênio, mediante depósito em conta a ser designada pela Secretaria.

CLÁUSULA OITAVA - Da Prestação de Contas

Salvo disposição legal em contrário, a prestação de contas dos recursos previstos neste Termo de Convênio deverá ser feita nos moldes das Instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sem prejuízo do acompanhamento e do controle previsto no inciso V das Cláusulas Terceira e Quarta deste convênio.

CLÁUSULA NONA - Das Alterações

Este Convênio poderá ser alterado pelos signatários, mediante termos de aditamento, para adequações financeiras e/ou ajustes de execução do Plano de Trabalho, desde que não ocasionem modificações das demais cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Denúncia e Rescisão

I - o presente convênio poderá ser denunciado, por escrito, até 120 (cento e vinte) dias anteriores ao início do exercício ou rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas;

II - a denúncia do ajuste somente operará seus efeitos no exercício seguinte, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas naquele exercício, sem prejuízo da continuidade da garantia de atendimento à população escolar, creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Publicação

Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste Termo de Convênio nos respectivo órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Condições Gerais e Transitórias

I - o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo dependerá de requisição específica do **MUNICÍPIO** e será efetivado por ato da Secretaria da Educação, observada a legislação estadual sobre a matéria;

II - a suspensão ou a cessação do afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo dependerá de solicitação expressa do Chefe do Poder Executivo do **MUNICÍPIO**, que será responsável pela sua reposição, a fim de garantir a execução das ações do Plano de Trabalho que integra este convênio;

III - as conclusões das reuniões realizadas entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução deste convênio, serão necessariamente registradas em relatório circunstanciado, que deverá integrar o respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Vigência

O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

E por estarem concordes, firmam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jundiaí, de de 2001

TERESA ROSERLEUY NEUBAUER DA SILVA

Secretária da Educação

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG: